

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022

CONTRATO FMAS N.º 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE/PE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro em Pernambuco, localizado à Rua José Trajano Lopes, 54 – Augusto David – Chã Grande-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 13.671.776/0001-85, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Assistência Social, Sra. Alexandra Maria Gomes da Fonseca Neto, brasileira, casada, Funcionária Pública, nomeada por meio da Portaria Nº 020/2022 datada em 30/01/2022, portadora da Carteira de Identidade nº 4.668.327 SDS/PE, CPF nº 988.031.664-91, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Distribuidora de Produtos agreste Meridional LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.876.269/0001-50**, estabelecida à Rua Sargento Silvino Macêdo, Nº 03, São José – Garanhuns/PE – CEP: 55.295-280, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Raissa Rabêlo Ferreira**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.007.225-8, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Alagoas, CPF nº 136.619.254-07, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente **Processo Licitatório nº 010/2022 – Pregão Eletrônico nº 007/2022 – Ata de Registro de Preços nº 025/2022** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Fornecimento parcelado de **material de limpeza e descartáveis** destinado Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Fundo Municipal de Assistência Social, através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 2.501,10 (Dois mil, quinhentos e um reais e dez centavos)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	Quant.	Valores (R\$)	
					Unitário	Total
01	Ácido Muriático líquido composto de hcl + h2o incolor p/ limpeza em geral, em embalagem de 01 litro.	Litro	Limpa Tudo	07	6,90	48,30
04	Álcool Etilico - com teor alcoólico entre - hidratado, embalado em frasco plástico de 500 ml. Caixa c/12 unidades.	Caixa	Bellobella	01	42,00	42,00
05	Avental de cozinha com bolso - demorgan, tamanho único na cor azul.	Unidade	MC	12	9,50	114,00
06	Bacias em polipropileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados. O produto deve ter registro do Inmetro, na cor azul, capacidade para 15 litros.	Unidade	Merconplast	10	9,50	95,00
11	Balde plástico com capacidade para 20 litros.	Unidade	Merconplast	05	10,00	50,00
13	Cera Líquida para piso - princípio ativo solvente de petróleo, composição básica silicone, parafina, formol, corante, conservante, perfume e outras substâncias químicas permitidas, teor não voláteis mínimo 3,5% na categoria pronto uso,	Caixa	Becker	01	48,00	48,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	acondicionado em frasco plástico, caixa com 04 bombonas contendo 5 litros cada. Produto com Registro no Ministério da Saúde.					
17	Copo descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade de 50 ml, medindo aproximadamente 5,0 cm de diâmetro na boca, 3,0 cm de diâmetro no fundo e 4,0 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidades interna ou externamente. Acondicionado conforme praxe do fabricante, em embalagem plástica na caixa com 50 tiras com 100 unidades cada, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.	Caixa	Cristal Copos	04	47,00	188,00
22	Desodorizador ambiental - aerossol, na fragrância de lavanda suave, álcool etílico, nitrato de sódio e água, em frasco de alumínio com 400 ml em caixa com 12 unidades. Produto c/ registro no Ministério da Saúde.	Caixa	Glade	01	89,00	89,00
25	Escovão plástico para limpeza em geral, oval, cerdas e suporte plástico medindo aproximadamente 12x6x4cm.	Unidade	Condor	06	3,20	19,20
26	Espanador de pó limpa poeira com 35cm.	Unidade	Cristal	01	12,00	12,00
30	Fósforo, confeccionado em madeira de primeira qualidade, acabamento perfeito, com ponta abrasiva, medindo aproximadamente 6 cm de comprimento total. Acondicionado em caixas resistentes contendo aproximadamente 40 palitos, reembalados em fardo com 20 maços, de forma a garantir a integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.	Fardo	Parana	01	9,00	9,00
32	Guardanapo de papel medindo 23 x 22 cm, folhas simples, liso, na cor branca, superior a 70%, máximo de 15 mm/m². Pacote com 48 unidades.	Pacote	Brasileiro	08	1,90	15,20
33	Inseticida aerossol – ingredientes ativos d-aletina 0,135%, d-tetrametrina 0,10%, permetrina 0,10%. Composição ingredientes ativos, veículo, propelentes, aditivos e antioxidantes, uso de água como solvente, com trava de segurança. Contendo 300 ml/232g em caixa com 12 unidades. O produto deve não conter cloro-fluor-carbono e ser eficaz contra: moscas, mosquitos e baratas.	Caixa	SBP	02	95,00	190,00
37	Lixeira plástica com acionamento da tampa por pedal: com capacidade para 50 litros. Medidas: 44cm (largura); 72cm (altura); 33cm (comprimento).	Unidade	Bralimpia	02	99,00	198,00
40	Pá de lixo plástica - de polipropileno, dimensão (285comp x 215larg x 87alt.) mm.	Dúzia	Cristal	04	5,50	22,00
45	Papel filme de PVC; plástico; transparente; para envolver; proteger; conservar; 28cm de espessura; rolo com 30 metros.	Rolo	WYDA	02	6,30	12,60
49	Papel Toalha rolo de 22 cm, fardo com 24 rolos medindo 14 cm x 22 cm cada folha dupla picotada e gofrada. 100% celulose.	Fardo	Dubelle	10	49,00	490,00
50	Pedra sanitária com suporte para vaso sanitário com fragrâncias, em consistência sólida, eucalipto, floral, lavanda e pinho, composto de 98,99% de paradiorobenzeno. Caixa com 48 unidades.	CX/48	Limppano	02	42,00	84,00
53	Rodo para piso com cabo em madeira resistente e revestido com plástico, base em plástico medindo 40 cm, com lâmina de borracha dupla de excelente durabilidade a borracha deve ultrapassar a base em no mínimo 25 mm.	Dúzia	Cristal	02	8,90	17,80
54	Sabão amarelo em tablete 200 gramas, composição básica, carbonato de sódio, corante carbonato de cálcio, especificações corante e água comum embalado em saco plástico de 200 gramas, embalagens contendo 05 (cinco) unidades, caixa com 50 unidades.	Caixa	Espumil	10	48,00	480,00
55	Sabão de coco tablete com 200 g. Caixa c/ 50 unidades.	Caixa	Espumil	02	55,00	110,00
57	Sabonete adulto 90 g. Caixa com 12 unidades.	Caixa	Even	05	24,00	120,00
67	Toalha de rosto de cor azul e branca, com 50cm X 80 cm.	Unidade	Santista	06	7,00	42,00
74	Vassoura para vaso sanitário - escova para limpeza, com cerdas de nylon; para limpeza em geral; cabo em plástico medindo 17 cm, aproximadamente.	Dúzia	Cristal	01	5,00	5,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças do Município de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – Os produtos adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Joaquim José Miranda, nº 19-A – Manoel Simões Barbosa – Chã Grande – PE (Salão Paroquial), ocasião em que será procedida a conferência dos produtos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues em até **03 (três) dias corridos**, e do recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande, **no horário de 07h00min as 13h00min**.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

Parágrafo Sétimo: Os produtos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo – Será designado o servidor **Sérgio Fernandes de Carvalho**, Secretário Municipal de Governo, matrícula 346922, como **GESTOR DO CONTRATO** e a servidora **Cristiane Maria da Silva**, copeira, matrícula nº 344593, como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- l) Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por Ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por Ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por Ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por Ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por Ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus	1	Por Ocorrência

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	funcionários.		
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por Ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

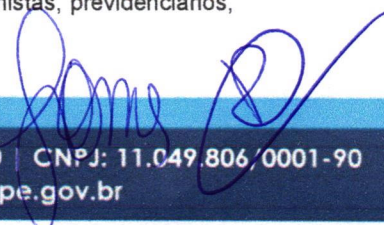
Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificado: Órgão: 7000 – Secretaria de Assistência Social – Unidade: 7001 – Secretaria de Assistência Social – Atividade: 08.244.802.2.164 – Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no âmbito dos CRAS – Elemento de Despesa: (1144) 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.

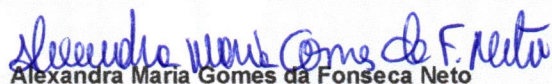
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

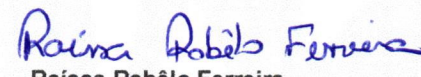
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

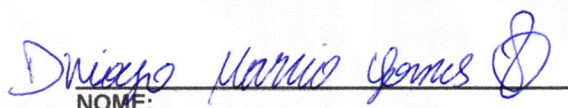
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O Foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluindo qualquer outro.

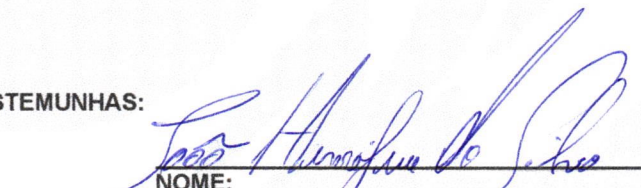
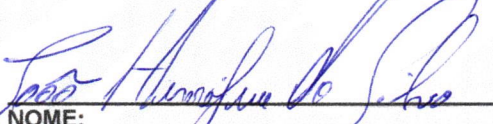
E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.


Alexandra Maria Gomes da Fonseca Neto
CPF/MF Nº 988.031.664-91
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATADA


Raissa Rabêlo Ferreira
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL LTDA ME
CONTRATADA


NOME: Dnielso Marcio Gomes
CPF: 063.153.784-51

TESTEMUNHAS:


NOME: 
CPF: 103.581.924-78